

LEI N.º 3.630 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social denominado Programa Minha Casa; autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município, localizados nos bairros que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social denominado Programa Minha Casa, no Bairro Santa Clara e Loteamento Núcleo Campo Jardim – Bairro Mamoeiro, destinado às famílias selecionadas e com a finalidade de permitir o acesso à moradia; garantir infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e condições de habitabilidade para a população de baixa renda, desprovida de moradia ou que more em situação precária, que ocupe áreas de risco, de presavações ambientais ou impróprias ao uso habitacional e espaços alugados ou cedidos de forma provisória.

Art. 2º O Programa Minha Casa tem por objetivo propiciar:

I – a oferta de condições dignas de moradia;

II – a melhoria das unidades residenciais;

III – a regularização urbanística, imobiliária e fundiária dos aglomerados de habitações ocupadas por populações de baixa renda;

IV – a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos; e

V – a redução do *déficit* habitacional das famílias desprovidas de moradia própria.

Art. 3º O Programa Minha Casa poderá ser implementado, mediante:

I – a alienação de lotes urbanizados para construção de unidades habitacionais;

(Fls. 2 da Lei n.º 3.630, de 13/04/2023)

II – a identificação de pessoas que residam nos imóveis localizados em áreas de risco de desastre ambiental e/ou interditadas pelo Município; e

III – a identificação de pessoas que residam em áreas públicas.

Art. 4º Para assegurar a efetividade do Programa Minha Casa poderá o Poder Executivo Municipal:

I – implantar parcelamentos do solo para instalação de programas habitacionais; e

II – assegurar o efetivo cumprimento das normas ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo orientará o Programa Minha Casa, em harmonia com os governos da União e do Estado, observando sempre o efetivo cumprimento de todas as normas ambientais, principalmente a proteção dos recursos hídricos, bem como o equilíbrio do ecossistema.

Art. 6º Na execução do Programa Minha Casa, o Poder Executivo estabelecerá, por proposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento Imobiliário; Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos e Secretaria da Fazenda as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas, com todos os detalhamentos, como o número de lotes que comportarão, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os lotes que integram o Programa Minha Casa desenvolvido nos termos desta Lei poderão ser alienados ou ter seu uso transferido, nos termos aqui estabelecidos.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA MINHA CASA

Art. 7º O Programa Minha Casa compreenderá na sua organização os seguintes princípios e diretrizes:

I – dos princípios:

- a) possibilitar a construção de moradias dignas como fator de inclusão social; e
- b) observar a função social da propriedade visando garantir atuação direcionada e coibir especulação imobiliária, permitindo o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

(Fls. 3 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

**II – das diretrizes:**

- a) utilizar os terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projeto habitacional de interesse local; e
- b) adotar mecanismo de acompanhamento e avaliação de impacto social do plano e programa de habitação local;

**III – da instituição e desenvolvimento.**

Art. 8º O Programa Minha Casa compreenderá:

I – o cadastramento e seleção, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de pessoas interessadas na aquisição de lotes para finalidade específica de residência;

II – a seleção dos inscritos dar-se-á por meio de comissão designada por portaria;

III – o incentivo à construção das moradias, onde o Município poderá garantir aos adquirentes dos lotes o fornecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica e ainda poderá fornecer 3 (três) modelos de plantas elaboradas pelos profissionais técnicos da Prefeitura Municipal de Unaí para a construção das moradias; e

IV – a assistência técnica no sentido de que os profissionais do Município, engenheiros e arquitetos, sejam responsáveis por apresentar e fomentar a utilização de materiais alternativos e de novas tecnologias na área da construção civil com o objetivo de baratear e agilizar a construção das moradias aos adquirentes dos lotes.

### **CAPÍTULO III**

#### **ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA**

Art. 9º São responsáveis pelo acompanhamento e pela execução do Programa Minha Casa os seguintes órgãos:

I – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

(Fls. 4 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

III – a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito, Infraestrutura Urbana e Serviços Urbanos;

IV – o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; e

V – outros órgãos e conselhos no âmbito do Município de Unaí com atribuições específicas relativas às questões urbanas e/ou habitacionais.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCESSOS DE HABITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Poderão habilitar-se no Programa Minha Casa, os candidatos que preencham as seguintes condições:

I – maiores de 18 anos;

II – que comprovem residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;

III – renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;

IV – não possuam imóvel em nome próprio; e

V – não tenham sido beneficiários em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 11. Os candidatos deverão inscrever-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e, obrigatoriamente:

I – apresentar documentos pessoais do requerente e de todo o grupo familiar;

II – apresentar comprovante de rendimentos de todo grupo familiar;

III – comprovar residência no Município de Unaí;

IV – apresentar Certidão Negativa de Propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis; e

V – estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

(Fls. 5 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

§ 1º A abertura das inscrições será precedida de divulgação por edital publicado no sítio da Prefeitura e afixado no mural de publicações da Prefeitura e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 2º As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação expressa e exigida no edital.

Art. 12. Encerradas as inscrições, serão selecionadas as pessoas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e no edital de seleção.

Parágrafo único. Após a seleção de que trata este artigo serão contempladas as famílias que se enquadram no disposto nesta lei, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no edital.

Art. 13. Os posseiros que residem no terreno de forma irregular há mais de 5 (cinco) anos, ou aqueles que adquiriram os direitos possessórios por meio de contrato terão preferência na aquisição do terreno em que residem desde que atendam os critérios previstos nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 14. Os processos de habilitação e classificação dos candidatos serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Habitação, que deverá observar o disposto nos artigos 10 ao 13 desta Lei, visto que a conjunção desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito e servirá de base para sua classificação.

Parágrafo único. Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por meio de edital publicado no sítio oficial da Prefeitura e afixada no mural de publicações da Prefeitura, a relação dos classificados, até o número correspondente de unidades habitacionais populares, figurando os demais como suplentes.

## CAPÍTULO V

### DA DESAFETAÇÃO, AFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 15. Ficam desafetados da categoria de bem de uso especial e afetados para a categoria de bem de uso dominial os imóveis descritos nos Anexos I e II desta Lei e fica autorizada a respectiva alienação.

Art. 16. A alienação dos imóveis de que trata o artigo 15 observará os seguintes aspectos:

I – será permitida apenas construção de edificação residencial;

(Fls. 6 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

II – será permitida somente a compra de um lote por pessoa da família, obedecida à ordem de classificação;

III – deverá a pessoa apresentar os documentos e comprovar as condições estabelecidas nesta Lei para adquirir um lote;

IV – a transmissão de imóveis vinculados ao Programa Minha Casa é isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI –, nos termos do disposto na Seção VII do Capítulo II da Lei Complementar Federal n.º 75, de 29 de dezembro de 2017; e

V – a certidão de regularização fundiária, sob a condição resolutiva de imóveis públicos alienados, oriundos da venda dos imóveis aos candidatos habilitados no Programa Minha Casa será expedida, de forma gratuita, pelo Município de Unaí, e terá força de escritura pública, devendo ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, inclusive com a descrição da forma de pagamento do imóvel aplicando-se, no que couber, o disposto no Inciso III do artigo 290-A da Lei Federal n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, notadamente com relação à gratuidade de custos e emolumentos.

Parágrafo único. Após a quitação do imóvel, o Município expedirá o termo que será averbado junto à matrícula do imóvel.

Art. 17. A alienação dos imóveis de que trata esta Lei terá os valores e condições de pagamento estabelecidos em decreto, após avaliação atualizada da Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, podendo parcelar o pagamento em até 15 (quinze) anos, bem como deverá aplicar o desconto de 50% (cinquenta por cento), nos casos de pagamento à vista.

Art. 18. O valor que vier a ser apurado pela alienação dos lotes, relacionados nos Anexos I e II desta Lei deve ser integralmente aplicado na execução de obras de infraestrutura do Bairro Santa Clara e Loteamento Núcleo Campo Jardim – Bairro Mamoeiro.

Art. 19. Nos lotes devem ser construídas edificações residenciais, destinadas às famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 20. Em virtude do Bairro Santa Clara e Loteamento Núcleo Campo Jardim – Bairro Mamoeiro encontrarem-se declarados como de interesse social para promoção de política habitacional voltada a atender às famílias de menor renda, fica dispensado o procedimento licitatório, nos termos do artigo 89 do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, para as alienações e/ou regularizações fundiárias específicas, ora autorizadas.

(Fls. 7 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

## CAPÍTULO VI

### DA AQUISIÇÃO

Art. 21. O adquirente de imóvel constante nesta Lei deverá tomar posse imediata, mantendo-o sempre limpo.

Art. 22. O adquirente do imóvel terá o prazo de no máximo 5 (cinco) anos para edificar sua moradia, sob pena de reversão do imóvel alienado ao Município, mediante indenização das parcelas que eventualmente tiverem sido pagas.

§ 1º Caso haja necessidade de prorrogação do prazo referido no *caput* deste artigo deverá o adquirente encaminhar requerimento nesse sentido à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, justificando as razões que o impediram de construir e assumindo o compromisso de edificação dentro de novo prazo a ser concedido, não podendo o mesmo ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º Caso o adquirente não edifique no prazo de prorrogação, após seu término o bem será revertido ao patrimônio público, mediante indenização dos valores que eventualmente tiverem sido pagas, para posteriormente contemplar outra pessoa, nos termos desta Lei.

§ 3º Aquele que se desfazer do imóvel adquirido por força desta Lei, seja por venda ou por doação, fica impedido de ser novamente beneficiado com as políticas instituídas por esta Lei.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Havendo suspeita de que declarações ou documentos foram falsificados visando obter algum benefício estabelecido nesta Lei, o Município apurará administrativamente o fato, sem prejuízo do encaminhamento cível e criminal devido, podendo, depois de concluído o processo administrativo pertinente, revogar o benefício, condenando o beneficiário a devolver o lote, no mesmo estado em que o recebeu, sem direito à quaisquer indenizações de benfeitorias eventualmente edificadas.

Art. 24. Os terrenos disponibilizados e descritos nos Anexos I e II desta Lei poderão sofrer alteração de unificação e desmembramento, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Unaí.

Art. 25. Em situações omissas e/ou não alcançadas por esta Lei, deverá ser aplicada a Lei n.º 3.200, de 2 de janeiro de 2019, que institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Unaí e dá outras providências.

(Fls. 8 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

(Fls. 9 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

ANEXO I DA LEI N.º 3.630, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NO BAIRRO SANTA CLARA

Ordem	Quadra	Lote	Matrícula CRI	Área (m <sup>2</sup> )
1.	2	14	34.244	360
2.	2	15	34.245	360
3.	2	16	34.246	405
4.	2	17	34.247	405
5.	2	18	34.248	405
6.	2	19	34.249	405
7.	2	20	34.250	360
8.	2	21	34.251	360
9.	2	22	34.252	360
10.	2	23	34.253	360
11.	4	41	33.971	360
12.	8	17	32.143	360
13.	8	18	32.144	360
14.	8	39	33.972	360
15.	8	42	33.973	360
16.	17	42	33.974	360
17.	17	44	33.975	405
18.	17	45	33.976	405
19.	17	46	33.977	405
20.	19	1	33.978	405
21.	19	2	33.979	405
22.	19	3	33.980	405
23.	19	4	33.981	405
24.	19	5	33.982	360
25.	19	6	33.983	360
26.	19	28-A	32.550	300
27.	22	1 ao 25	60.700	8.985
28.	23	29	32.551	270
29.	23	30	32.552	270
30.	23	31	32.553	270
31.	23	32	32.554	270
32.	23	33	32.555	270
33.	23	34	32.556	270
34.	26	05-A	31.986	360

(Fls. 10 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

35.	26	09-A	31.900	360
36.	26	28	60.665	3.840
37.	27	25	32.428	1.440,00
38.	27	31	34.280	405
39.	28	7	32.429	4.353,00
40.	33	7	34.281	444
41.	33	8	34.282	372
42.	33	9	34.283	840
43.	34B	1	32.018	187,31
44.	34B	2	32.019	168
45.	34B	3	32.020	248,41
46.	34B	4	32.021	257,4
47.	34B	5	32.022	270,15
48.	34B	6	32.023	289,42
49.	34B	7	32.024	160
50.	34B	8	32.025	160
51.	34B	09	32.026	170,48

(Fls. 11 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

ANEXO II DA LEI N.º 3.630, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DE ALIENAÇÃO SITUADOS NO LOTEAMENTO  
NÚCLEO CAMPO JARDIM – BAIRRO MAMOEIRO.

Ordem	Quadra	Lote	Matrícula CRI	Área (m <sup>2</sup> )
1.	6	9	33.389	400
2.	9	3	33.390	390
3.	9	4	33.391	390
4.	9	6	33.392	390
5.	9	12-A	32.879	300
6.	9	12-B	32.880	300
7.	9	13	32.881	300
8.	9	14	32.882	300
9.	9	15-A	32.883	300
10.	11	01-A	32.885	260
11.	11	01-B	32.886	260
12.	11	2	32.887	260
13.	11	3	33.393	260
14.	11	7	33.394	400
15.	11	9	33.395	400
16.	11	10	33.396	400
17.	11	11-A	32.888	200
18.	11	11-B	32.889	300
19.	11	12-A	32.890	200
20.	11	12-B	32.891	200
21.	11	13	33.397	300
22.	11	14	33.398	300
23.	11	15-A	32.892	200
24.	11	15-B	32.893	200
25.	11	16-A	32.894	300
26.	11	16-B	32.895	200
27.	15	1	33.399	450
28.	15	4	33.400	450
29.	15	8	33.401	450
30.	17	12	33.402	450
31.	18	13	33.403	300
32.	24	6	33.081	260
33.	24	06-A	33.082	260

(Fls. 12 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

34.	24	7	33.083	260
35.	24	07 – A	33.084	260
36.	24	12	33.404	600
37.	29	1	33.407	450
38.	30	4	33.409	300
39.	31	8	33.410	450
40.	37	12	33.411	450
41.	37	13-A	32.911	300
42.	37	13-B	32.912	300
43.	37	14	32.913	300
44.	37	15-A	32.914	200
45.	37	15-B	32.915	200
46.	37	16-A	32.916	200
47.	37	16-B	32.917	300
48.	38	10	33.412	450
49.	39	6	33.085	250
50.	39	06-A	33.086	250
51.	39	7	33.087	250
52.	39	07-A	33.088	250
53.	43	11	33.413	450
54.	43	14	33.414	300
55.	43	15	33.415	450
56.	48	1	33.416	450
57.	48	05-A	32.922	200
58.	48	05-B	32.923	200
59.	48	6	32.924	300
60.	48	06-A	32.925	200
61.	49	4	33.421	300
62.	49	05-A	32.937	200
63.	49	05-B	32.938	200
64.	49	06-A	32.939	200
65.	49	06-B	32.940	300
66.	49	11	33.422	450
67.	50	1	33.423	450
68.	50	3	33.424	300
69.	50	4	33.425	300
70.	50	05-A	32.941	200
71.	50	05-B	32.942	200
72.	50	06-A	32.943	200

(Fls. 13 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

73.	50	06-B	32.944	300
74.	50	7	33.426	400
75.	50	8	33.427	400
76.	50	9	33.428	400
77.	50	16	33.429	450
78.	51	14	33.430	300
79.	51	15-A	32.945	200
80.	51	15-B	32.946	200
81.	51	16-A	32.947	200
82.	51	16-B	32.948	300
83.	54	01-A	32.949	200
84.	54	01-B	32.950	300
85.	54	02-A	32.951	200
86.	54	02-B	32.952	200
87.	54	3	33.431	300
88.	54	4	33.432	300
89.	54	5	32.953	200
90.	54	04-B	32.954	200
91.	54	04-A	32.955	200
92.	54	6	32.956	300
93.	54	7	33.433	400
94.	54	8	33.434	400
95.	54	9	33.435	400
96.	54	10	33.436	400
97.	54	11-A	32.957	200
98.	54	11-B	32.958	300
99.	54	12-A	32.959	200
100.	54	12-B	32.960	200
101.	54	13	33.437	300
102.	54	14	33.438	300
103.	54	15-A	32.961	200
104.	54	15-B	32.962	200
105.	54	16-A	32.963	200
106.	54	16-B	32.964	300
107.	57	01-A	32.965	200
108.	57	01-B	32.966	300
109.	57	02-A	32.967	200
110.	57	02-B	32.968	200
111.	57	3	33.439	450

(Fls. 14 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

112.	57	6	33.440	450
113.	57	7	33.441	450
114.	57	9	33.442	450
115.	57	11-A	32.969	200
116.	57	11-B	32.970	300
117.	57	12-A	32.971	200
118.	57	12-B	32.972	200
119.	57	13	33.443	450
120.	57	15-A	32.973	200
121.	57	15-B	32.974	200
122.	57	16-A	32.975	200
123.	57	16-B	32.976	300
124.	58	7	33.444	450
125.	58	9	33.445	450
126.	58	11-A	32.977	200
127.	58	11-B	32.978	300
128.	58	12-A	32.979	200
129.	58	12-B	32.980	200
130.	58	13	33.446	450
131.	59	3	33.447	300
132.	59	4	33.448	300
133.	59	7	33.449	400
134.	59	11-A	32.981	200
135.	59	11-B	32.982	300
136.	59	12-A	32.983	200
137.	59	12-B	32.984	200
138.	59	13	33.450	300
139.	59	14	33.451	300
140.	59	15	33.452	450
141.	61	2	33.453	450
142.	61	4	33.454	300
143.	61	6	33.455	450
144.	61	14	33.456	300
145.	61	16	33.457	450
146.	62	6	33.458	450
147.	62	8	33.459	450
148.	62	10	33.460	450
149.	62	11-A	32.985	200
150.	62	11-B	32.986	300

(Fls. 15 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

151.	62	12-A	32.987	200
152.	62	12-B	32.988	200
153.	62	13-A	32.989	300
154.	62	13-B	32.990	300
155.	62	14	32.991	300
156.	62	15-A	32.992	200
157.	62	15-B	32.993	200
158.	62	16-A	32.994	200
159.	62	16-B	32.995	300
160.	66	01-A	32.996	200
161.	66	01-B	32.997	300
162.	66	02-A	32.998	200
163.	66	02-B	32.999	200
164.	66	05-A	33.000	200
165.	66	05-B	33.001	200
166.	66	06-A	33.002	200
167.	66	06-B	33.003	300
168.	66	7	33.461	450
169.	66	8	33.462	450
170.	66	9	33.463	450
171.	66	10	33.464	450
172.	66	11-A	33.004	200
173.	66	11-B	33.005	300
174.	66	12-A	33.006	200
175.	66	12-B	33.007	200
176.	66	13	33.465	450
177.	66	15-A	33.008	200
178.	66	15-B	33.009	200
179.	66	16-A	33.010	200
180.	66	16-B	33.011	300
181.	67	01-A	33.012	200
182.	67	01-B	33.013	300
183.	67	02-A	33.014	200
184.	67	02-B	33.015	200
185.	67	05-A	33.016	200

(Fls. 16 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

186.	67	05-B	33.017	200
187.	67	06-A	33.018	200
188.	67	06-B	33.019	300
189.	67	7	33.466	400
190.	67	8	33.467	400
191.	67	10	33.468	400
192.	67	11-A	33.020	200
193.	67	11-B	33.021	300
194.	67	12-A	33.022	200
195.	67	12-B	33.023	200
196.	67	13	33.469	300
197.	67	14	33.470	300
198.	67	15-A	33.024	200
199.	67	15-B	33.025	200
200.	67	16-A	33.026	200
201.	67	16-B	33.027	300
202.	68	7	33.471	400
203.	68	9	33.472	400
204.	68	11-A	33.028	200
205.	68	11-B	33.029	300
206.	68	12-A	33.030	200
207.	68	12-B	33.031	200
208.	68	13	33.473	300
209.	68	14	33.474	300
210.	68	15	33.475	450
211.	69	01-A	33.032	200
212.	69	01-B	33.033	300
213.	69	02-A	33.034	200
214.	69	02-B	33.035	200
215.	69	4	33.476	300
216.	69	5	33.477	450
217.	69	8	33.478	400
218.	69	10	33.479	400
219.	69	14	33.480	300

(Fls. 17 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

220.	70	01-A	33.036	300
221.	70	01-B	33.037	300
222.	70	02-A	33.038	300
223.	70	02-B	33.039	300
224.	70	3	33.040	300
225.	70	4	33.041	300
226.	70	7	33.481	450
227.	71	01-A	33.042	200
228.	71	01-B	33.043	300
229.	71	02-A	33.044	200
230.	71	02-B	33.045	200
231.	71	3	33.046	300
232.	71	4	33.482	420
233.	71	5	33.483	390
234.	71	7	33.484	400
235.	71	8	33.485	400
236.	71	9	33.486	400
237.	71	9	33.487	400
238.	71	10	33.487	400
239.	71	11-A	33.047	200
240.	71	11-B	33.048	300
241.	71	12-A	33.049	200
242.	71	12-B	33.050	200
243.	71	13	33.051	300
244.	71	15	33.052	260
245.	71	16-A	33.053	260
246.	71	16-B	33.054	260
247.	72	1	33.488	390
248.	72	2	33.489	390
249.	72	4	33.055	300
250.	72	05-A	33.056	200
251.	72	05-B	33.057	200
252.	72	06-A	33.058	200
253.	72	06-B	33.059	300

(Fls. 18 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

254.	72	7	33.490	400
255.	72	8	33.491	400
256.	72	9	33.492	400
257.	72	10	33.493	400
258.	72	11-A	33.060	200
259.	72	11-B	33.061	300
260.	72	12-A	33.062	200
261.	72	12-B	33.063	200
262.	72	13	33.064	300
263.	73	7	33.495	450
264.	73	8	33.496	450
265.	73	9	33.497	450
266.	73	10	33.498	450
267.	73	11-A	33.065	200
268.	73	11-B	33.066	300
269.	73	12-B	33.068	200
270.	73	13-A	33.069	300
271.	73	13-B	33.070	300
272.	73	14	33.071	300
273.	73	15-A	33.072	200
274.	73	15-B	33.073	200
275.	73	16-A	33.074	200
276.	73	16-B	33.075	300
277.	77	1	35.324	450
278.	77	2	35.325	450
279.	77	3	35.326	450
280.	77	4	35.327	450
281.	77	5	35.328	450
282.	77	6	35.329	450
283.	77	7	35.330	450
284.	77	8	35.331	450
285.	77	9	35.332	450
286.	77	10	35.333	450
287.	77	11	35.334	450

(Fls. 19 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

288.	77	12	35.335	450
289.	77	13	35.336	450
290.	77	14	35.337	450
291.	77	15	35.338	450
292.	77	16	35.339	450
293.	77	17	35.340	675
294.	77	18	35.341	450
295.	77	19	35.342	585
296.	78	1	35.343	390
297.	78	2	35.344	390
298.	78	3	35.345	420
299.	78	4	35.346	420
300.	78	5	35.347	390
301.	78	6	35.348	390
302.	78	7	35.349	400
303.	78	8	35.350	400
304.	78	9	33.351	400
305.	78	10	33.352	400
306.	78	11	33.353	400
307.	78	12	33.354	400
308.	78	13	33.355	400
309.	78	14	33.356	400
310.	78	15	33.357	400
311.	81	11-A	33.076	240
312.	81	11-B	33.077	350
313.	81	12	33.499	450
314.	81	13-A	33.078	230
315.	81	13-B	33.079	300
316.	81	14	33.500	450
317.	81	15	33.080	300
318.	87	01-A	33.089	200
319.	87	01-B	33.090	200
320.	87	2	33.501	290
321.	88	1	33.502	200

(Fls. 20 da Lei n.º 3.630, de 13/4/2023)

322.	88	3	33.503	200
323.	88	11	33.504	200
324.	88	12	33.505	200
325.	89	1	33.506	360
326.	89	2	33.507	320
327.	89	3	33.508	360
328.	89	4	33.509	280
329.	92	1	33.510	200
330.	92	2	33.511	200
331.	92	3	33.512	200
332.	92	4	33.513	200
333.	92	5	33.514	200
334.	92	6	33.515	200
335.	92	7	33.516	200
336.	92	8	33.517	200
337.	92	10	33.518	200